

‘A ADVOCACIA NÃO É PROFISSÃO PARA COVARDES’: REPRESENTAÇÕES E DISCURSOS SOBRE O FAZER PROFISSIONAL EM UM PERFIL DO INSTAGRAM E CONSTRUÇÕES DE REPUTAÇÃO

Izabel Saenger Nuñez¹

Letícia Lima²

RESUMO

Este artigo busca compreender como são acionadas as representações sobre o fazer profissional de advogados e advogadas criminalistas a partir da análise do conteúdo veiculado em um perfil do Instagram, que pretende ensinar jovens colegas de profissão sobre as posturas e condutas profissionais. Objetiva, portanto, compreender os sentidos e os significados utilizados para tratar da atuação profissional, explicitando com isso os valores e as representações sobre os contextos nos quais estão inseridos estes profissionais. Para tanto, a metodologia adotada foi a da etnografia em ambiente online. Entre os principais achados, identificamos uma valorização da tradição, como categoria que hierarquiza e separa os criminalistas, bem como a desvalorização de posturas taxadas como ostentatórias. Por meio da análise do material empírico, destacamos as categorias associadas ao seu fazer profissional e como estas categorias produzem hierarquizações sobre os agentes do campo.

PALAVRAS-CHAVE: fazer profissional; significados; tradição; ostentação; hierarquia.

¹ Universidade Federal Fluminense, [ORCID](#).

² Universidade Federal Fluminense, [ORCID](#).

LAW IS NOT A PROFESSION FOR COWARDS: REPRESENTATIONS AND DISCOURSES ABOUT PROFESSIONAL LIFE IN AN INSTAGRAM PROFILE

Izabel Saenger Nuñez

Letícia Lima

ABSTRACT

This paper aims to understand how the professional practice of criminal lawyers' representations are triggered, according to the content analysis of an Instagram profile focused on young lawyers. Also, it explains social values and representations of criminal law practice. In order to do so, an online ethnography was conducted. Among the results, an appreciation for tradition, as something that ranks criminal lawyers, as well as the depreciation of an ostentatious posture were identified. Through the empirical material analysis, we highlight the categories connected to this social group's professional activity.

KEYWORDS: professional practices; meanings; tradition; ostentation; hierarchy.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta os resultados de pesquisa que desenvolvemos desde novembro de 2020³ e que segue sendo aprofundada por nós. À época, demos início à análise de dois perfis em redes sociais, mantidos por advogados criminalistas cariocas, de modo a tentar compreender como eles estavam fazendo uso desses espaços virtuais, com a chegada da pandemia. Um dos programas era veiculado no Youtube⁴ e outro, no Instagram.⁵ Aqui vamos priorizar o material empírico referente ao perfil do Instagram por entendermos que foi uma das redes sociais que teve seu uso ampliado e fortalecido durante a pandemia (Gottlieb & Dyer, 2020) e porque sua análise explicita sentidos e representações sobre o *fazer profissional* desses homens e mulheres e como eles pensam o exercício da sua profissão. Enquanto o canal do Youtube buscava produzir entrevistas com “grandes juristas”, um modelo assemelhado ao jornalístico, conduzido por um advogado de geração anterior àqueles do perfil aqui estudado. Ainda, o caso do Instagram nos despertou especial interesse em razão de seu cunho pedagógico ou de transmissão de saber (Barth, 2000), na medida em que pretende *ensinar* aspirantes a advogados criminalistas a como se portar no exercício da profissão.

O perfil do Instagram por nós analisado é mantido por dois jovens advogados criminalistas cariocas, que desempenham suas funções profissionais em um escritório localizado no bairro do Leblon, zona nobre da cidade do Rio de

³A pesquisa foi financiada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPP/UFF), no programa de Iniciação Científica, e o edital concedia bolsas para que estudantes da graduação passassem a integrar projetos de pesquisa dos pós-doutorandos vinculados à UFF. Também foi financiada pela (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) CAPES, através do Programa de Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

⁴ Criado há mais de uma década, o YouTube é popularmente conhecido enquanto uma plataforma potente de disseminação de conteúdo através do compartilhamento de vídeos gravados, curtos ou longos, e até mesmo de *lives*. Foi uma das primeiras redes sociais em que se foi possível observar o fenômeno dos *influencers digitais*. De acordo com o estudo da DataReportal, o Brasil possuía cerca de 138 milhões de usuários no Youtube até o início de 2022. Recuperado em 5 de outubro de 2022, de <https://datareportal.com/reports/digital-2022-brazil>

⁵ Inicialmente utilizada somente como uma ferramenta dedicada à postagem de fotos, o Instagram desenvolveu inúmeras outras funcionalidades ao longo dos últimos anos, permitindo que o usuário desfrute de vídeos curtos em um formato diário nos *stories*, conteúdos mais densos nos *IGTVs*, dentre outras funcionalidades. Tais fatores fazem com que esta rede social seja aproveitada ao máximo não somente pelos influenciadores digitais que dela extraem alguma fonte de renda, como também permite que esta seja vista como extremamente atrativa para a divulgação de marcas e demais produtos com o auxílio do marketing digital realizado nela.

Janeiro.⁶ A dupla de sócios pensa e articula toda a produção de conteúdo do perfil. Produção de conteúdo é a categoria nativa acionada por usuários das redes sociais para se referir a tudo que postam em seus perfis, ou seja, tudo o que produzem na rede social é tomado pelo termo genérico de “conteúdo”.⁷

O perfil que aqui nos dedicamos a analisar se propõe a falar sobre as situações vivenciadas cotidianamente por advogados da área, oferecendo dicas àqueles que estão começando nela. De início, os autores do perfil passaram a produzir *lives*⁸ que tinham como convidados advogados e advogadas de prestígio na advocacia criminal, tais como Alberto Zacharias Toron,⁹ Ércio Quaresma¹⁰ e Antônio Carlos de Almeida — o Kakay.¹¹

⁶ Cenário de inúmeras músicas e produtos audiovisuais, o bairro localizado na zona sul do Rio de Janeiro possui o metro quadrado mais caro dentre os demais bairros do país, custando cerca de R\$21 mil reais, de acordo com o estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) em abril de 2022. A paisagem natural e o espírito boêmio costumam atrair inúmeros turistas todos os anos. Recuperado em 5 de outubro de 2022, de <https://downloads.fipec.org.br/indices/fipezap/fipezap-202204-residencial-venda.pdf>

⁷ As autoras Bernardazzi e Costa (2017) problematizam o uso do termo especialmente ao analisarem o trabalho de *Youtubers*, isto é, mantenedores de canais que veiculam vídeos na rede Youtube e como o surgimento dessa categoria foi naturalizada. Tal como descrito pelas autoras, “esse termo foi designado a partir da prática de um fenômeno que surgiu de forma espontânea e se transformou em uma nova possibilidade no mercado audiovisual e online” (p. 148). A categoria passou a ser usada por quaisquer pessoas que produzem todo o tipo de material e foi também associado com o Instagram, plataforma em que desenvolvemos parte da pesquisa e que tomamos como campo empírico neste texto.

⁸ A categoria *live* é utilizada para marcar o acontecimento em tempo real de uma transmissão de vídeo. Redes sociais como o Instagram e Plataformas como o Youtube, fontes de estudo para este trabalho, usufruem deste tipo de conteúdo.

⁹ Doutor em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP), membro de notórias instituições advocatícias no país e autor de diversos artigos e livros, Toron é um dos criminalistas mais bem prestigiados atualmente. Dentre suas mais recentes defesas temos o Caso João de Deus, médium acusado de abusar sexualmente de inúmeras mulheres durante seus atendimentos, e o Caso Carlos Wizard, referente ao empresário acusado durante a CPI da Covid-19 (2021) de integrar um gabinete paralelo no Ministério da Saúde. Outro caso emblemático em que pôde atuar foi como assistente de acusação no Caso Suzane Von Richthofen.

¹⁰ Ércio Quaresma é Pós-Graduado em Ciências Penais pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESMP) e uma figura conhecida por ser descontraída no mundo do Direito. Quaresma atuou em casos de grande repercussão nacional e internacional, tais como o Caso Massacre Eldorado dos Carajás, episódio em que trabalhadores rurais foram assassinados devido à luta destes pela reforma agrária. Seu mais recente caso de repercussão diz respeito à defesa de Marcos Santos, o Bola, acusado de participar na morte de Eliza Samúdio.

¹¹ O advogado criminal conhecido popularmente como Kakay é graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e reconhecido por sua atuação na defesa de inúmeros políticos, empresários e personalidades da mídia. Dentre seus clientes de maior expressividade, temos a defesa dos ex-Presidentes da República José Sarney e Itamar Franco. Kakay é, por si só, já reconhecido pela mídia como uma espécie de *bon vivant* em seu estilo de vida.

A primeira *live* foi realizada no dia 29 de abril de 2020 e teve a presença da criminalista Maíra Fernandes¹² para contar sobre sua trajetória na advocacia. Em sua fala, a advogada abordou questões como a importância da sensibilidade para o desempenho do ofício e trouxe os conselhos proferidos pelo jurista Evandro Lins e Silva.¹³ Segundo esse jurista, um bom advogado deve ler diferentes tipos de materiais, não só textos jurídicos, e ter acesso a espaços culturais tais como museus. Ao todo, houve 35 entrevistados que fizeram parte da primeira etapa de *lives* organizada pelo perfil, que contou com a presença de dezoito homens e dezessete mulheres. Dentre estes, havia um ministro, dois desembargadores, um procurador da república e trinta e um advogados e advogadas criminalistas. Deste total de entrevistados, pudemos ter acesso a apenas 30, visto que nem todas as *lives* ficaram salvas, para serem assistidas em momento posterior. O tempo de duração de cada sessão se dava em uma média de uma hora e meia, às vezes variando para mais ou para menos.

O acompanhamento do perfil teve início em dezembro de 2020 e perdurou até o mês de novembro de 2021.¹⁴ Em outubro de 2022, ampliou o número de seguidores consideravelmente, tendo mais de 13 mil, dois anos depois do seu surgimento. À época, acompanhamos semanalmente, em um primeiro momento, as entrevistas realizadas em *lives* com advogados de escritórios criminais e juristas reconhecidos no campo, que tivessem atuado em casos de repercussão (Kant de Lima, Eilbaum, & Medeiros, 2017), tais como os casos Eliza Samúdio¹⁵ e o do jogador

¹² Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), coordenadora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) do Rio de Janeiro e vice-presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM) do Rio de Janeiro, a criminalista possui um escritório com vertentes no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. Recentemente, experimentou repercussão midiática ao assumir o posto de advogada de defesa do caso Neymar, que faz referência à acusação de que o jogador teria cometido crime de estupro contra a modelo Najila Trindade. Feminista e integrante de núcleos dedicados ao tema, Maíra acabou sofrendo críticas por parte de alguns colegas de profissão.

¹³ Evandro Lins e Silva atuou durante seu período de magistratura em importantes cargos políticos na Procuradoria Geral da República (1961-1962), Casa Civil (1963), no Ministério das Relações Exteriores (1963) e no Supremo Tribunal Federal (1963-1969). A figura de Evandro Lins e Silva foi igualmente expressiva na defesa de perseguidos políticos durante as inúmeras transformações que ocorreram no país desde a década de 1930.

¹⁴ Esta pesquisa encerrou-se no final de 2021, pois referida ao edital Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPP/UFF), no programa de Iniciação Científica 2020/2021.

¹⁵ Eliza Samúdio desapareceu com seu filho Bruninho, fruto de um relacionamento casual com o então goleiro do Flamengo Bruno Fernandes, no ano de 2010. Apesar do corpo de Eliza nunca ter sido encontrado, seu óbito foi devidamente reconhecido em janeiro de 2013 pelo Tribunal do Júri de Contagem (Minas Gerais). Nesta ocasião, Bruno foi considerado culpado por homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e sequestro de Eliza

Neymar,¹⁶ Mensalão¹⁷ e a Operação Lava-Jato¹⁸ ou até mesmo em crimes ambientais, como o caso Samarco.¹⁹ Observamos, ainda, postagens em formato de vídeo que buscavam transmitir valores sobre a atuação e formas de pensar esse processo de transmissão de saber (Barth, 2000) da prática da advocacia criminal e construção de reputação.

Nesse sentido, a observação se deu buscando identificar as interpretações compartilhadas através do perfil do Instagram sobre os sentidos e os significados de suas práticas como advogados criminalistas, bem como os usos que fazem das redes sociais, que nos rendeu o atual estudo de caso. As falas sobre as trajetórias, inquietações e prerrogativas da profissão trouxeram à tona algumas dimensões de seus contextos pessoais e profissionais e como isso se apresenta por meio de sentidos compartilhados, que mais à frente serão abordados neste trabalho sobre a perspectiva de categorias nativas. Durante o estudo, observou-se a argumentação de nossos interlocutores sobre a importância da realização de uma

e Bruninho. “Macarrão”, Fernanda Castro (ex-namorada de Bruno), “Bola”, Elenilson Silva e Wemerson Marques foram igualmente condenados. Sem vestígios, o corpo de Eliza teria sido supostamente ocultado em Vespasiano, Minas Gerais.

Recuperado em 6 de outubro de 2022, de <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/06/10/eliza-samudio-morte-completa-12-anos-e-corpo-nao-foi-encontrado.ghtml>

¹⁶ Em junho de 2019, a modelo Najila Trindade registrou um boletim de ocorrência denunciando suposto crime de estupro cometido pelo jogador Neymar Jr., durante um encontro dos dois em Paris em momento anterior daquele ano. Marcada por forte repercussão midiática, Najila chegou a experimentar exposição exacerbada de seu caso por seus ex-advogados de defesa. O caso, conforme comentado em nota anterior, também chegou a possuir a presença da criminalista Maíra Fernandes, enquanto advogada de defesa de Neymar. Em outubro de 2020, após de já ter sido inocentado da violência sexual, se dá o arquivamento da acusação de crime cibernético contra o jogador, após este expor fotos com teor íntimo da modelo. Recuperado em 6 de outubro de 2022, de <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/noticia/justica-encerra-caso-e-livra-neymar-de-acusacao-de-crime-cibernetico-ocorrido-em-2019.ghtml>

¹⁷ O caso Mensalão (2005) ficou conhecido por este nome por se referir exatamente à mensalidade paga a deputados federais para a aprovação de projetos do então partido governista na Câmara dos Deputados. Para mais informações sobre ele, ver: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/mensalao/noticia/mensalao-cronologia-do-caso.ghtml>

¹⁸ A Operação Lava Jato se iniciou em março de 2014 com o intuito de combater a corrupção e a lavagem de dinheiro no Brasil. À exemplo, estão as irregularidades apontadas na usina de Angra 3 e na Petrobras. Em 2021, a operação continuou sob comando dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOS).

¹⁹ O caso Samarco diz respeito ao rompimento da barragem do Fundão na cidade de Mariana (Minas Gerais), em novembro de 2015. O caso ficou conhecido pelo nome da empresa de mineração responsável pela barragem que se rompeu. Com a leva dos rejeitos ao longo do curso do Rio Doce, os efeitos também puderam ser sentidos em municípios vizinhos, e até mesmo em outro estado, afetando cidades do Espírito Santo. O dano social, ambiental e econômico foi enorme. Ver: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>

advocacia em rede, associativa, e que agora se dá também através das plataformas digitais.

A primeira postagem do perfil foi publicada no dia 22 de abril de 2020, por meio de um vídeo, explicitando as expectativas dos advogados que o administram e seus objetivos com a criação dele. Segundo eles, tratava-se de apresentar aos seguidores “um Direito penal democrático e sem viés professoral”, cujo saber deveria ser construído em conjunto com os seguidores, compartilhando suas impressões. Para os advogados, o público alvo seria o grupo de jovens que ainda cursam a faculdade de Direito ou, então, acabaram de se formar e que querem “bater um papo” sobre processo, a rotina da profissão e assuntos diversos que perpassam a atuação do advogado criminal, como a segurança pública, direitos humanos e novas práticas de justiça negociada. Nessa postagem, a ideia de *juventude* para se referir à “classe criminal” é utilizada pela primeira vez. Nela, há uma associação entre ser criminalista e ser jovem, e que os jovens devem buscar aprender com a experiência dos mais velhos. Esse reforço da ideia de tradição aparece de modo reiterado no perfil e nas falas dos advogados, trazendo também consigo a ênfase às linhagens (Peirano, 1991) da advocacia criminal.

A fim de compreender como esses agentes faziam e fazem usos das redes sociais, que é a questão norteadora da presente pesquisa, ela tomou por objeto a observação do já referido perfil de Instagram e das categorias utilizadas pelos advogados criminalistas para dar sentido à sua profissão, sua forma de atuação, entre outros aspectos, explicitando com isso os valores e as representações sobre os contextos nos quais estão inseridos. Para tanto, a metodologia adotada foi a da *etnografia em ambiente online*, tomando como ponto de observação fundamental as postagens de advogados e advogadas criminalistas em redes sociais (em especial, no Instagram). Fizemos trabalho de campo em ambientes virtuais, dando ênfase à compreensão de que a internet não é neutra, mas feita de “de atores que reconfiguram tanto as tecnologias quanto seus contextos, um em relação ao outro” (Miller & Slater, 2004, p. 42). Aqui, nos debruçamos, portanto, em um estudo sobre as interações que ocorrem no ciberespaço, isto é, um contexto no qual a comunicação produz redes (Ramos, 2015). Trata-se ainda de um “lugar” cuja regulamentação jurídica e as regras sociais são ainda precárias, o que permite o reforço da ideia de que a internet é um espaço sem regras, quando na verdade não o é, na medida em que observamos as formas como as pessoas se comportam, adequando-se a um conjunto de normas e do que é esperado delas.

Como dito, embora em ambiente online, o método norteador da presente pesquisa foi o da etnografia, isto é, desde a *descrição densa* do que é observado neste ambiente, produzindo reflexões sobre os sentidos e significados que nossos interlocutores atribuem sobre o que fazem e como o fazem, nos moldes do que Clifford Geertz (1989) define como o fazer do antropólogo. Segundo o autor, antropólogos pesquisam pessoas fazendo coisas nas aldeias, e não as aldeias em si (Geertz, 1989), de modo que o lugar onde transcorre o estudo – em nosso caso, nas redes sociais – não é o objeto do estudo, senão a forma como as interações acontecem naquele ambiente.

Uma das conclusões que aqui apresentamos é no sentido de que, para esses agentes, ser um criminalista é estar em constante aprendizado e aprimoramento, estudando diversas áreas do saber, e que essa postura na busca por erudição se traduz em qualificação. Também verificamos que as redes sociais têm servido para reafirmar valores compartilhados por esse grupo social. O artigo está organizado em seções: na primeira, a introdução. Na segunda, apresentamos os administradores do perfil de Instagram por nós pesquisado. Na terceira, as escolas de atuação na advocacia criminal, que demarcam diferentes tipos de atividades e posturas por parte dos criminalistas. Na quarta, descrevemos parte das *lives* que observamos e trazemos questões sobre o seu conteúdo. Na quinta, apresentamos as categorias nativas que observamos serem acionadas nessas *lives* e como elas trazem em si representações sobre a construção da carreira do advogado criminalista. Na sexta, enfim, a conclusão.

2. SOBRE OS ADMINISTRADORES DO PERFIL

Em entrevista que realizamos de modo online, utilizando a plataforma Google Meet, no dia 7 de junho de 2021, foi possível compreender de forma mais clara as trajetórias acadêmicas e profissionais dos criadores do perfil que aqui tomamos como estudo de caso, assim como os objetivos quando de sua criação. Na formação educacional, os sócios tiveram trajetórias semelhantes. Ambos são bacharéis em Direito por faculdades particulares do estado do Rio de Janeiro. Profissionalmente, para além do escritório, atuam em associações da advocacia,

tais como o Instituto dos Advogados do Brasil (IAB),²⁰ na Comissão de Direito Penal que é mantida pelo IAB, bem como na Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e outros espaços dessa instituição.

O exercício profissional em parceria se deu antes da construção do perfil do Instagram pois, como informado em entrevista, ambos se conheceram durante as manifestações ocorridas no ano de 2013.²¹ À época, jovens advogados se organizavam, por meio da OAB, para dar suporte aos manifestantes presos durante os atos. Foi assim que nossos interlocutores se conheceram e passaram a trabalhar juntos. Para além da sociedade no escritório, os donos do perfil participavam de um programa veiculado na plataforma YouTube com a finalidade de falar sobre direitos de forma mais ampla. Com viés “popular” e de “educação em direitos”, como nos disseram, o conteúdo destes programas reunia várias outras especializações do ramo do direito. Segundo eles, com o mesmo objetivo que ainda perdura no novo projeto, o da disseminação mais “democrática” do conhecimento. Democrático aqui, ganha sentido como acesso de todos, que todos podem acessar.

De acordo com a entrevista, em razão do desejo comum dos sócios, surgido durante a sua participação no antigo projeto que foi compartilhado com outros colegas por cerca de três anos, levou à criação desse novo perfil, com o intuito de fomentar uma rede de apoio aos “jovens criminalistas”. Muitas pessoas os procuravam diretamente para tirar dúvidas e, com isso, os amigos chegam à nova

²⁰ Fundado e com sede no estado do Rio de Janeiro, mas de abrangência nacional, o IAB foi criado em 1842, antes da OAB. Em torno dele começaram a se reunir os que, ainda na Corte, faziam “da advocacia profissão habitual”. Tinham, naquele momento, a finalidade de “organizar a ordem dos advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência”. Até hoje se afigura em um espaço de participação institucional para esse grupo profissional, embora reúna profissionais de todas as áreas da advocacia e não só advogados. Os criminalistas se encontram na segunda sexta-feira de cada mês, nos debates da Comissão de Direito Penal. Uma das principais atividades desenvolvidas é a elaboração de pareceres sobre projetos de lei envolvendo legislação penal e processual penal. Um dos membros da comissão pauta um projeto de lei e outro elabora um parecer contestando-o ou manifestando a importância de sua aprovação. Pelo prestígio da instituição no meio jurídico, os pareceres podem vir a ser juntados em processos no Supremo Tribunal Federal e no Congresso Nacional.

²¹ No ano de 2013 uma série de manifestações populares aconteceu em diversas cidades do país. As demandas inicialmente eram contra o aumento das tarifas do transporte público, mas explicitaram uma insatisfação geral da população brasileira com a política, corrupção e problemas sistemáticos nas nossas instituições. Pesquisadores destacam os reflexos desses acontecimentos até mesmo nas eleições de 2018, que culminaram com a eleição de Jair Bolsonaro. Vide, para mais informações, Romão (2013). No Rio de Janeiro, a OAB promoveu intensa organização para dar suporte jurídico aos manifestantes.

plataforma objetivando retomar a “produção de conteúdo”, porém, agora, com um projeto somente deles e totalmente voltado para a advocacia criminal. O objetivo principal ganhou um cunho mais específico e passou a ser o de mostrar, aos recém-formados ou ainda graduandos, as perspectivas e prerrogativas que fazem parte do ofício do criminalista. De acordo com suas falas, é um espaço “para tentar facilitar o caminho para as outras pessoas”.

Para eles, a farta criação de perfis de advogados criminalistas e seus escritórios nas redes sociais é um processo “natural”, associado à quantidade de novas redes sociais, e, com essa nova ferramenta, é possível ganhar destaque e ficar conhecido dentro e fora do campo da advocacia na atual conjuntura. Além disso, ambos ressaltaram a importância da atividade associativa, quer pelo apoio institucional angariado através das associações, quer pelo *networking*, isto é, pelas redes de relações que se formam em torno delas. Assim, a participação em instituições que reúnem advogados criminalistas é explicitada como algo extremamente relevante. Os responsáveis pelo perfil do Instagram afirmaram que tal participação foi de grande relevância para o contato com os homens e mulheres que apareceram nas *lives* no perfil, que se deu com auxílio da rede de relações construída por eles nesses espaços.

3. SOBRE AS ESCOLAS NA ADVOCACIA CRIMINAL E O IMPACTO DELAS NOS USOS DAS REDES SOCIAIS E NO TRATO COM CLIENTES

A representação de que existem diferentes *escolas* na prática da advocacia criminal foi trazida pelos sócios durante a entrevista e se constitui como um interessante ponto de partida para algumas questões já apresentadas neste trabalho. As *escolas*, segundo eles, estão relacionadas com a forma com que se “aprende” a atuar na advocacia, o que impacta diretamente a compreensão sobre o uso de redes sociais, bem como a exposição de clientes nesses contextos. Nossos interlocutores, segundo dizem, foram ensinados pelos advogados criminalistas mais antigos com os quais trabalharam, a prezar pela discrição do ofício e a manter sigilo profissional para a preservação da vida pessoal de seus clientes, de modo a evitar a exibição dos casos que assumem e dos homens, mulheres e empresas que atendem. Com isso, surgem outras categorias nativas, articuladas e em contraste com o que é acionado por eles em termos de discrição, quanto aos valores norteadores do seu fazer profissional. Uma delas é a da *advocacia ostentação*.

A *advocacia ostentação* se refere à exposição dos casos trabalhados nos escritórios e, portanto, sem zelo quanto ao sigilo sobre o cliente, bem como à exposição de um estilo de vida ostentatório através dos usos que fazem das redes sociais. Como exemplo que extrapola o contexto jurídico, temos o caso da Dra. Deolane, popularmente conhecida como uma *influencer digital*, isto é, para além da advocacia. Apesar de seu perfil no Instagram não trazer “conteúdos jurídicos”, por vezes Deolane expõe o seu cotidiano, no exercício da profissão, com seus seguidores. Para além do título de “Doutora” utilizado por ela no perfil, a advogada divulga fotos em que aparece trabalhando em seu escritório, em frente a delegacias, assim como constantemente utiliza itens que remetem à simbologia da profissão, tais como colares com a balança da justiça ou até mesmo vestes talares ou becas.²² Essas postagens aparecem misturadas com conteúdos publicitários, de viagens e utensílios “de marca”. Recentemente, Deolane repercutiu no mundo do direito (Bonelli, 1998) ao criticar²³ o posicionamento do Provimento n. 205/2021 da OAB, dedicado a regulamentar questões de publicidade e marketing na advocacia.

Se casos de *repercussão*²⁴ foram e ainda são importantes para a construção de reputação de advogados e advogadas e na captação de clientes, tal como

²² Vestes talares, ou becas, são utilizadas por clérigos, assim como por juristas. A palavra talar vem do latim *talus*, calcanhar, isto é, aquela cujo comprimento vai até os calcanhares. São ainda adotadas para a realização de sustentações orais pelos advogados, bem como no rito do Tribunal do Júri. Em audiências, os advogados não usam tais vestimentas, sendo suficiente estarem trajando terno e gravata no caso dos homens. As mulheres não seguem o mesmo padrão, mas costumam estar vestindo roupas mais formais.

²³ Em um story postado no dia 18 de setembro de 2021, Dra. Deolane aparece acompanhada por sacolas de marcas como Chanel e Victoria's Secret, enquanto fotografa ao lado destas em um shopping de Dubai, onde passava férias. Como forma de crítica ao referido provimento recém publicado, Deolane posteriormente compartilhou em seu perfil uma montagem satirizando a imagem descrita anteriormente. Substituindo as sacolas de grife por marcas consideradas populares, a advogada adicionou a seguinte legenda: “Já que não pode ostentar né OAB???” Deolane aproveitou para dizer que a instituição deveria estar mais atenta às prerrogativas dos advogados, já que advogados criminais são “comumente vistos como bandidos”.

²⁴ São casos de *repercussão* aqueles que ganham importância especial para os operadores do Direito durante o seu tratamento dentro do sistema de justiça. Não se trata, nesse caso, de *repercussão* midiática, embora possam estar com ela relacionados, mas sim da *repercussão* que ocorre para dentro do funcionamento do próprio sistema de justiça. Tal *repercussão* pode se dar por diferentes fatores, quer em razão das pessoas envolvidas nos casos, quer pelas características deles, isto é, dos acontecimentos. Para mais informações sobre o tema, vide: Kant de Lima, Eilbaum e Medeiros (2017). De acordo com Nuñez (2021), no Tribunal do Júri, tais casos costumam estar vinculados a figuras como “chefes do tráfico” ou “líderes de facções criminosas”.

descrito por Evandro Lins e Silva no livro *o Salão dos passos perdidos* (Rocha et al., 1997), por outro, o tipo de exposição que as redes sociais permitem é diferente. Nas redes sociais os advogados ficam conhecidos não através de notícias veiculadas nas mídias tradicionais, como jornais impressos, televisão e rádio, mas por meio do que escolhem mostrar em seus perfis. Ocorre que a *escola* que se autocalifica como “tradicional” e fundada nos mitos sobre os “grandes tribunos”, faz uma crítica aos profissionais que fazem este uso. A crítica recai sobre duas dimensões: tanto a exposição de clientes, que deveriam ser tratados com discrição, quanto à ostentação. No primeiro caso, se refere às fotos de clientes e da atuação forense, especialmente quando estão no espaço físico do fórum, delegacias, Tribunal do Júri. No segundo, por meio da publicação de imagens que exploram a realização de viagens, o consumo de vinhos caros, uso de relógios “de marca” no caso dos homens e “bolsas de marca” no caso das mulheres, carros considerados luxuosos ou até mesmo lanchas. Este uso das redes sociais não é visto pelos donos do perfil e por outros advogados que se colocam no campo como tradicionais como algo exclusivo das redes sociais, mas que é largamente explorado nelas.

De acordo com nossos interlocutores o problema que surge por meio desse tipo de exposição não é pelo estilo de vida em si, mas em razão da utilização de tal abordagem com a finalidade de angariar clientes, vender mentorias²⁵ ou cursinhos, ou seja, para fazer negócios. Nesse sentido, irrompem duas formas de atuação que estão conectadas a duas formas de socialização distintas. Uma mais discreta, associada à advocacia mais tradicional, como contraponto à superexposição. O curioso para nossos entrevistados é a quantidade de cursos e *mentorias* organizados por advogados que sequer têm experiência prática, no cotidiano da advocacia. Importante destacar o que significa a categoria mentoria.

O termo deriva do inglês *mentoring*²⁶ e caracteriza uma ferramenta de desenvolvimento profissional, criada na década de 1970, no contexto estadunidense, e amplamente utilizada por lá. Consiste em uma pessoa mais experiente ajudar outra menos experiente a crescer profissionalmente, por meio

²⁵ As mentorias oferecidas geralmente estão direcionadas ao aprimoramento do profissional em sua própria formação, o “treinando” em variados tópicos por um período mais longo. Já os cursinhos costumam estar mais atrelados à aquisição de conhecimentos específicos. Por exemplo, um advogado criminalista pode adquirir um cursinho com a finalidade de entender melhor como impetrar recursos aos tribunais superiores e realizar um *habeas corpus* ou até mesmo sobre como captar mais clientes ao seu escritório. Ambas categorias estão associadas ao desejo de se alcançar o sucesso profissional.

²⁶ *Mentoring* vem de *mentor*, que pode ser traduzido como guia, orientador ou mentor.

de orientação sobre a sua carreira (Silva, 2008). No Brasil, passou a ser utilizada recentemente e, na advocacia, surgiu uma explosão de mentores, até mesmo com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil que, no caso do Rio de Janeiro, institucionalizou a mentoria, através do Projeto Advoga, criado em 2019. Diz notícia no site da OAB:

Um dos braços do banco de oportunidades Advoga, o Programa de Mentoria Jurídica da Seccional promove a troca de experiência entre a própria classe. Nele, advogados mais experientes em cada área do Direito, com uma trajetória reconhecida pela Ordem, atuam como mentores de até três colegas que requisitarem orientação, indicando material de estudo, aconselhando e transmitindo seu conhecimento. (OAB RJ, 2019, s/p)

A notícia continua, reforçando que “nomes como Ronaldo Veirano, Sergio Bermudes, Francisco Müssnich e Nelson Eizirik já aceitaram a missão de orientar os colegas. O presidente da Caarj, Ricardo Menezes, também é um dos mentores do projeto” (OAB RJ, 2019, s/p). Todos os advogados citados neste parágrafo são sócios de importantes escritórios, no área do direito empresarial. No entanto, a prática da mentoria foi levada para o campo do Direito penal e as redes sociais têm sido uma forma de divulgação do trabalho desses advogados e advogadas que, embora nem sempre atuem na prática forense, vendem cursos e mentorias ensinando outros colegas a terem sucesso na carreira.

4. AS LIVES

Durante a realização do trabalho de campo, acompanhamos uma série de *lives*, isto é, transmissões ao vivo, que foram de grande importância no início do perfil tomado como central para nosso estudo de caso e que explicitam representações sobre o *fazer profissional* desses homens e mulheres. Usamos a categoria *fazer profissional* em diálogo com o que Eilbaum (2012) mostrou em sua pesquisa sobre a maneira como os agentes que atuam no contexto judicial apreendem o seu *fazer*. A noção de *fazer judicial* trazida pela autora, também está em diálogo com a observação feita por Nuñez (2021) que, em sua tese de doutorado, produzida após a realização de trabalho de campo no contexto de

audiências criminais, identificou que esse “fazer” é maior – e abarca mais complexidades – do que o *fazer jurídico*, ao mesmo tempo que o engloba.²⁷

Assim, *fazer profissional* é aqui utilizado com o intuito de explicitar que o aprendizado sobre a atividade profissional do *criminalista* extrapola aquilo que é aprendido na sala de aula da faculdade de Direito ou no cotidiano dos escritórios. A participação nas instituições advocatícias e associações são algumas das formas de socialização profissional. E, ainda, mais recentemente, temos dentre este grupo profissional a ideia de que ter um perfil nas redes sociais é algo também indispensável para a captação de clientes e fortalecimento desse fazer. Nesse sentido, o uso de redes sociais, a vida associativa, os encontros dos advogados criminalistas fora do ambiente forense, fazem parte do *fazer profissional* de advogados, que é ainda mais amplo, porque se por um lado sustenta o que executam dentro dos contextos forenses, por outro também engloba a maneira como eles constroem prestígio, reputação, redes (ou malhas) e contatos profissionais.

As *lives* que acompanhamos, listadas na Tabela 1, se caracterizavam por entrevistas com advogadas e advogados criminalistas e outros agentes do campo, como professores e magistrados. Não omitimos ou modificamos os nomes dos entrevistados nas lives por se tratar de material de acesso público, disponível na rede social instagram até hoje. Também para que possamos compreender as redes de relações que se explicitam ao ver o nome dos convidados. A Tabela 1 foi elaborada pelas autoras e lista a data de realização da *live*, o nome do entrevistado ou entrevistada, sua profissão e o tema da entrevista sobre o qual se falou.

Tabela 1

Lives assistidas

Data	Nome	Profissão	Tema
29/04/20	Maíra Fernandes	Advogada	Live Inaugural
30/04/20	Izabel Nuñez	Professora	Tribunal do Júri e a Família

²⁷ Seguindo Eilbaum (2010), compreendemos que, enquanto o *fazer jurídico* é exclusivamente técnico, domínio dos agentes judiciais, o *fazer judicial* é uma produção conjunta de todos os envolvidos, não apenas os juristas, mas também as pessoas implicadas nos conflitos, na qual intervêm “vocabulários, formas de comunicação e interação e esferas de ação diversas” (p. 19). E aqui focamos em algo mais amplo, que é o que chamamos por *fazer profissional*.

			Judicial
04/05/20	Letícia Delmindio	Advogada	Prerrogativas na Advocacia Criminal
13/05/20	João Carlos Castellar	Advogado	A Atuação do Advogado no Tribunal do Júri
18/05/20	Simone Schreiber	Desembargadora e Professora	Espetacularização do Processo Penal
19/05/20	André Perecmanis	Advogado	A Atuação do Advogado em Grandes Operações
21/05/20	Heloisa Estellita	Advogada	Exercício da Advocacia e Lavagem de Capitais
25/05/20	Renato Tonini	Advogado	Juízo das Garantias
26/05/20	Paulo Freitas	Advogado	Advocacia Penal Econômica na Atualidade
27/05/20	Janaína Matida	Professora	As Provas Dependentes da Memória
28/05/20	Augusto de Arruda Botelho	Advogado	O Papel da Advocacia Criminal na Sociedade
28/05/20	Sebastião Reis Jr.	Ministro do Superior Tribunal de Justiça	A Presunção de Inocência nas Cortes Superiores
01/06/20	Antônio Carlos de Almeida "Kakay"	Advogado	Direito Penal, Política e Pandemia
02/06/20	Rodrigo Machado Gonçalves	Advogado	Acordos de Não-Persecução Penal
03/06/20	Carlos Eduardo Machado	Advogado	Advocacia Criminal e a Nova Relação com os Sujeitos do Processo
04/06/20	Antônio Sérgio Pitombo	Advogado	A Constituição como Instrumento da Defesa Penal: Você Sabe Usá-la
08/06/20	Ércio Quaresma Firpe	Advogado	Advocacia no Tribunal do Júri
09/06/20	Alberto Zacharias Toron	Advogado	<i>Habeas Corpus</i> e Controle Democrático do Devido Processo Legal
10/06/20	Gustavo Badaró	Professor e Advogado	Colaboração Premiada

11/06/20	Tháise Mattar Assad	Advogada	A Crise Existencial do Direito de Defesa
15/06/20	Eleonora Nacif	Advogada	Recrudescimento Penal e Direitos Humanos
16/06/20	Michel Chaquib Asseff	Advogado	A Relação da Advocacia Criminal com a Mídia
17/06/20	Rodrigo de Grandis	Procurador da República	Colaboração Premiada no Pacote Anticrime
18/06/20	Juarez Cirino dos Santos	Professor e Advogado	A Nova Lei de Abuso de Autoridade
22/06/20	Gustavo Proença	Advogado	Operações Policiais: Necropolítica e Racismo
23/06/20	Flávia Rahal	Advogada	O Innocence Project Brasil
24/06/20	César Cury	Desembargador	A Mediação na Justiça Criminal
25/06/20	Sílvia Souza	Advogada	Legalidade Estatal e a Criminalização das Periferias
29/06/20	Juliana Sanches	Advogada	Racismo nos Processos Criminais
30/06/20	Fernanda Tórtima	Advogada	O Direito do Investigado de Destruir ou Ocultar Documentos Autoincriminatórios

Fonte: organizado pelas autoras.

No discurso da maior parte desses homens e mulheres, especialmente nas falas dos advogados criminalistas, que é nosso recorte aqui, há uma valorização da tradição. Tradição, no sentido trazido por Berman (2006), refere-se a “valores, conceitos jurídicos próprios, conscientemente transmitidos de geração para geração”, transformando-se assim em tradição. A tradição no caso dos criminalistas assemelha-se a essa apontada pelo autor, na medida em que explicita a valorização de um aprendizado específico, que se dá por meio da convivência com profissionais mais antigos atuantes na área, portanto, tradicionais, segundo nossos interlocutores. É na convivência com esses profissionais que os novatos aprendem, por meio da transmissão de valores e regras de conduta, bem como de categorias próprias desse saber profissional.

Não são quaisquer criminalistas, mas aqueles que construíram sua reputação no contexto carioca nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Especial destaque é dado aos que são apontados como tendo um importante papel na luta contra a ditadura militar que se estabeleceu no Brasil entre 1964 e 1985, tal como Antonio

Carlos Barandier.²⁸ Há igualmente um consenso, nas falas dos advogados entrevistados nas *lives*, no sentido de que a classe defende um “bem maior”, que é imaterial, e muitas vezes inafiançável: a liberdade.

A forma como as *lives* eram conduzidas diferencia-se da estética adotada por aqueles que circulam no mundo do Direito²⁹ (Bonelli, 1998). Elas se davam em um contexto mais descontraído, sem uso de vestimentas formais tais como blazer e ternos com gravatas. Observamos homens e mulheres trajados de modo mais confortável usando blusas de malha, suéteres e, por vezes, camisa social, no caso dos homens. O cenário explicitava um tom mais informal, com a maioria dos entrevistados nas salas de suas casas ou escritórios pessoais que permitiam visualizar um fundo com uma parede neutra ou estantes repletas de livros e quadros. As *lives* eram abertas com música e em um tom mais coloquial.

Para os nossos interlocutores, idealizadores das *lives*, não havia sentido na realização delas durante a pandemia — período em que o projeto se iniciou no Instagram — mantendo a mesma estética que os operadores do Direito adotam no trabalho, fazendo uso de terno e gravata, por exemplo. “A gente começou assim: ‘vamos começar a fazer umas *lives* maneiras, com uma galera que a gente gosta? [...] Só to vendo um bando de homem fazendo *live* com um bando de homem”, conforme explicitado em entrevista realizada no dia 7 de junho de 2021, com os sócios Evandro e Heleno³⁰, donos do perfil criminalista que foi objeto de análise neste estudo. Na entrevista, os sócios demonstram, ainda, que tinham a percepção

²⁸ Atuando em casos em que não era nem mesmo o advogado designado e usufruindo do *habeas corpus* enquanto um instrumento político-jurídico capaz de localizar clientes “desaparecidos”, estratégia comum à época da ditadura, Antonio Carlos Barandier foi uma figura de extrema importância na defesa de presos políticos. Barandier chegou a ter seu escritório invadido por militares em dada ocasião, recebendo voz de prisão. No entanto, foi socorrido por seus colegas de profissão, assim como relatado por Spieler e Queiroz (2013). Em entrevista ao mural de Memórias da Advocacia realizada pela OAB em 2014, Barandier comenta sobre sua expectativa em atuar no Tribunal do Júri, em uma época em que as plenárias eram lotadas com a audiência do povo. Recuperado em 8 de outubro de 2022, de <https://oabrj.org.br/tribuna/nova-casa-advogado-aberta-junto-ao-forum/barandier-abre-projeto-registra-historia-grandes>

²⁹ Nesse sentido, a estética adotada pelos *criminalistas*, tal como descrito por Nuñez (2021), contrasta com a de outras profissões por seu caráter mais formal e pela busca de uma estética mais sofisticada. Aqui, ressaltamos que tais indivíduos costumam utilizar roupas feitas em tecidos nobres, sapatos de couro nobre, camisas com abotoaduras e, por vezes, bordadas com as próprias iniciais do advogado, sendo, portanto, difícil vê-los trajando roupas de menos rigor.

³⁰ Optamos por trocar os nomes dos entrevistados por questões éticas e de pesquisa. Usamos, para tanto, o nome de dois conhecidos criminalistas, já falecidos, como nome fictícios: Evandro, em referência a Evandro Lins e Silva. E Heleno, em referência a Heleno Fragoso.

de que a proposta a ser trazida tinha que ser diferente e, orientados por isso, iniciaram as *lives* com as duas primeiras semanas dedicadas à participação de sete mulheres em uma abordagem menos formal.

Ao observar o conteúdo das *lives* e do perfil, é possível identificar as “problemáticas obrigatórias”³¹ do campo do Direito criminal atualmente. Dentre elas está a discussão sobre os desdobramentos da Lei 13.964/19 — mais conhecida como Lei Anticrime.³² A referida lei trouxe a figura do juiz de garantias (que até hoje não foi implementada no Brasil), medidas que dificultam progressões de regime e as novas perspectivas da justiça negociada no Brasil com a colaboração premiada. Em *live* realizada no dia 15 de junho de 2020, a advogada Eleonora Nacif comentou sobre como essa lei representa uma derrota àqueles que defendem um Direito penal mínimo, que entende que o isolamento no cárcere deve ser proposto após o esgotamento das soluções sociais, pois permitiu a prisão sem o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Nacif complementou, ainda, com uma discussão sobre como medidas de recrudescimento penal têm sido encaradas no direito brasileiro como a solução para todo e qualquer mal.

Existem sentidos compartilhados também acerca do que se espera do criminalista como profissional. Aqueles que advogam na área costumam se descrever como malvistos e, em até certo ponto, indesejáveis. Em muitas falas sobre a profissão, aparecem termos como *coragem*, *determinação* e *vocação*. A expressão “a profissão não é para covardes”, de autoria de Sobral Pinto, é reiteradamente utilizada, assim como “a advocacia criminal é para guerreiros” e “essa profissão te escolhe”. Essas são afirmações proferidas de modo reiterado quando comentam o exercício da profissão nas *lives* às quais assistimos, que é descrito como árduo, porém, como um caminho inevitável a ser seguido e que pode ser muito recompensador. A fala da advogada Thaise Mattar Assad em sua participação no dia 11 de junho de 2020 refere à expressão *persona non grata* para definir como se sente em sua rotina de atuação. Ela descreveu como é preciso superar permanentemente as tentativas de interrupção e desqualificação pelos agentes do poder judiciário, durante a sua participação em audiências. Nesse sentido, o advogado Renato Tonini, entrevistado em maio do mesmo ano, relatou

³¹ Problemáticas obrigatórias de um campo são aquelas questões que estão em pauta em determinadas épocas e que, embora as pessoas possam sobre elas discordarem, estão ao menos de acordo sobre a necessidade de discuti-las (Bourdieu, 2009).

³² Lei 13.964/19 ou Lei Anticrime foi pensada com a finalidade de consolidar medidas contra a corrupção, o crime organizado e crimes de grave violência à pessoa.

a constante incompreensão e preconceito que sofre pela estigmatização da profissão na opinião pública.

Retomando a ideia inicial que perpassa a proposta do perfil de Instagram, no sentido de apoiar a trajetória de jovens criminalistas, um dos conselhos frequentemente ouvido nas *lives* é o de que “um bom advogado deve sempre estar munido de boas referências”, para além daquelas do campo do Direito. Sendo assim, o consumo de literatura seria primordial, seja sobre o próprio campo ou ficcional. O que é considerado importante é o fato de exercitar o hábito da leitura e do estudo. Em sua participação, em 22 de junho de 2020, Gustavo Proença afirmou que “quanto mais áreas estudar, melhor criminalista você vai ser”. Há o entendimento, portanto, de que um bom criminalista é um leitor contumaz dos mais variados gêneros, jurídicos ou não, isto é, um ser “ávido pelo saber”. Não obstante, a compreensão de estar em “constante formação” também surge. Esta perspectiva de aprendizado permanente é uma das ideias ressaltadas pelos criadores do perfil logo em seu primeiro *post*, em 22 de abril de 2020. Nessa mesma postagem, a frase “quem é criminalista é jovem por natureza” é dita pelos sócios. Com isso, demonstram que a juventude pode estar associada com o ideal de aprendizado permanente e em rede.

5. CATEGORIAS NATIVAS E REPRESENTAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DA CARREIRA

De acordo com os criminalistas que participaram das *lives* e os nossos interlocutores entrevistados para a escrita desse artigo, existem *linhagens* (Peirano, 1991) na advocacia criminal associadas com as *escolas* referidas acima. Elas podem ser marcadas por relações familiares, ou mesmo pela experiência, tendo atuado no escritório de outro criminalista reputado como um profissional de tradição. Mas, para ser criminalista, também “é preciso ter *coragem*”, pois segundo as falas, a atuação feita frente ao Estado, a relação com a polícia e a mídia devem ser combativas.

É a partir da conjunção desses elementos que surge a noção de *vocação*. O jovem criminalista, conforme ressaltado pelo advogado Antônio Sérgio Pitombo, no dia 4 de junho de 2020, deve possuir uma habilidade inata para seguir nesta profissão. Para ilustrar os desafios que identificam, acionam com recorrência a

frase enunciada por Sobral Pinto,³³ reiteradamente mencionada por eles e que serve de exemplo para esta representação ideal: “a advocacia não é profissão de covardes”. Sendo as representações atribuídas pelos interlocutores à advocacia criminal o objeto de nossa análise, destacamos ainda outra ideia importante, dessa vez trazida por Juarez Cirino dos Santos. Segundo ele, “o criminalista é o único do âmbito do Direito a atuar contra o Estado”. Essa frase é curiosa, pois há muitas outras áreas, como o Direito tributário, administrativo, militar, previdenciário, constitucional e, inclusive, aqueles que fazem *advocacy* contendo pautas de direitos humanos em que há uma franca e aberta oposição ao Estado. De todo modo, evidencia uma construção importante, isto é, contra o estado, como algo que é motivo de orgulho para esses profissionais.

Nesse aspecto, em contraste com outras especialidades, a área criminal assumiria, em contrapartida, um viés combativo. Afinal, o advogado aparece como um profissional que luta e conflita com as agruras do sistema criminal e da segurança pública. Essa representação também aparece na fala de Alberto Toron. Sendo assim, parece existir certa ideia de “essência” para um indivíduo vir a ser um advogado criminal. O sentido do criminalista como um “ser vocacionado” surge na fala de Cirino sobre sua trajetória: “pensei no Direito do trabalho, é uma área muito rica, mas aí veio a paixão pelo Direito penal... É uma coisa que vem do coração”.

Para além da *advocacia ostentação* já retratada acima enquanto categoria comumente utilizada para diferenciar as *escolas* presentes na advocacia, temos a presença de outras categorias nativas representando outras formas de atuação. É neste sentido que surge o termo *porta de cadeia*.³⁴ Com a prestação de serviços pontuais em delegacias e presídios, os advogados adeptos desta prática costumam ir até seus potenciais clientes. Considerado um serviço de menor

³³ Apelidado de “senhor justiça”, Sobral Pinto consolidou sua carreira como um importante defensor de perseguidos políticos durante o período do Estado Novo varguista (1937-1945) e da ditadura militar brasileira (1964-1985). Defendeu nomes como Luiz Carlos Prestes e Harry Berger.

³⁴ O termo, para além de ser uma categoria nativa da profissão, sendo comumente utilizado em tom pejorativo por profissionais da área, seja para se referir de forma jocosa àqueles que se dedicam ao Direito penal, seja como alegoria utilizada para se tratar dos advogados considerados como de índole duvidosa, é também de conhecimento do senso comum. Nesse sentido, não raramente vemos a expressão “advogado de porta de cadeia” sendo utilizada pela sociedade para fazer menção aos advogados criminais, que são vistos, muitas vezes, enquanto “advogados de bandidos”, sendo então a manifestação de um estereótipo atrelado à profissão. Importa ressaltar que alguns criminalistas sustentam que o termo não é pejorativo, na medida em que, ao atuarem na defesa das liberdades, eles devem ir às portas de cadeias e delegacias. Ou seja, é controverso o sentido de seu uso.

complexidade e de honorários mais baixos, devido à clientela ser oriunda de classes sociais mais baixas, é possível observar que esses profissionais ocupam não somente diferentes espaços no campo, mas também recebem diferentes graus de prestígio. Há certa hierarquização entre a advocacia realizada em grandes escritórios, ou escritórios *boutique*, acostumados a trabalhar com a perspectiva do Direito penal econômico contemplada por forte repercussão midiática e boa remuneração, e a advocacia mais dedicada à execução penal que abarca profissionais de menor reputação. Importante destacar que a execução penal se afigura ainda em uma terceira categoria, que se refere aos advogados que fazem o acompanhamento do cumprimento da pena em presídios e a evolução desse procedimento junto às varas de execução penal. Depois da condenação instaura-se um novo procedimento, que fiscaliza o cumprimento da pena.

A fala da advogada Juliana Sanches na *live* contempla esta discussão acerca da frequente desvalorização atribuída aos profissionais dedicados à atuação na esfera da execução penal:

É óbvio que tem advogado “porta de cadeia” que vai lá só pra pegar o dinheiro de uma família e depois desaparece, some e não faz nada. Não to falando desse tipo de advogado. Mas to falando de um advogado extremamente sério, que pode trabalhar apenas com execução penal [...] ele é um grande advogado criminalista também, só que ele não é referência pra essa galera, nossa bolha. (trecho retirado de *live* realizada em 29 de junho de 2020 no perfil no Instagram)

O uso da categoria “porta de cadeia” desperta divergências. Isso porque ela pode ser também utilizada com o intuito de determinar aqueles considerados como indignos de compor o campo criminal. Exemplo disso se deu no dia 28 de janeiro de 2021, quando o advogado e então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Felipe Santa Cruz utilizou o termo *porta de cadeia* para demonstrar seu repúdio contra a advogada Luciana Pires, procuradora do senador Flávio Bolsonaro. Na ocasião, Santa Cruz disse: “não há qualquer chance de essa advogada de porta de cadeia entrar em uma lista da OAB [...] gente desqualificada não entra na lista” (Seara, 2021, s/p).

Conforme previamente abordado, a existência de hierarquizações no campo criminal leva a uma distribuição desigual de *prestígio*. A hierarquia

observada entre os advogados criminalistas se relaciona com a já apontada hierarquia presente na sociedade brasileira e provida de características inquisitoriais, baseada no ideal de “tratar desigualmente os desiguais à medida que se desigualem”, tal como Rui Barbosa explicita em seu discurso e como Kant de Lima analisa no caso da realidade brasileira. Como exposto pelo autor, trata-se de uma característica contraditória, uma vez que, a despeito de abarcar tradições republicanas igualitárias em sua constituição, o direito brasileiro se reserva ao poder de distribuir de maneira desigual o direito aos seus cidadãos (Kant de Lima, 2000). Isso vai ao encontro do que também Oliveira (2019) explora sobre a pessoa do cidadão na sociedade brasileira, em que se privilegia a distribuição de direitos somente àqueles que possuem *substância moral das pessoas dignas*.

Nesse sentido, podemos pensar na transformação que as construções de reputação têm sofrido com o surgimento das redes sociais. Na entrevista realizada com nossos interlocutores, ambos ressaltam como, aos escritórios tradicionalmente consagrados do eixo Rio de Janeiro - São Paulo, têm sido incorporados escritórios de outras regiões do território brasileiro. Eles apontam um crescimento expressivo da região Nordeste e o reputam às redes sociais, produzindo outros nomes de destaque fora dos contextos tradicionais.

6. CONCLUSÃO

Em uma das primeiras *lives* realizadas pelo perfil, em 13 de maio de 2020, o advogado João Carlos Castellar, presidente de uma das associações de criminalistas do Rio de Janeiro, relatou que a atividade associativa é essencial à profissão. Ela consiste na participação em questões da Ordem dos Advogados do Brasil, integrando Comissões, assim como em institutos e associações de juristas.

Assim, se os valores morais norteadores da organização da justiça³⁵ se constituem também pelos indivíduos que a compõem, é importante compreendermos que todos os discursos produzidos nas redes sociais, por meio desses perfis, se afiguram como reafirmações e significações sobre o que esses

³⁵ Ao analisar o contexto que permitiu a Reforma do Judiciário em 2004, o pesquisador Frederico de Almeida observa que a justiça se organiza não somente por hierarquizações propostas pelas instituições, como também se desenvolve com as diferenciações entre os indivíduos, o que confere o estabelecimento de uma elite judiciária que se explica para além da dimensão de cargos públicos. Uma elite que se explica pela sua trajetória (Almeida, 2014).

profissionais esperam e entendem como relevante para o exercício da profissão. Observa-se, então, que o capital que circula no sistema de justiça não é apenas institucional, é também social e político e se dá através da constituição de relações. Tal fato nos ajuda a compreender como os sentidos são transmitidos através da atuação de seus atores, não só nos espaços onde eles exercem o *fazer judicial*, mas também enquanto se dá o seu *fazer profissional*, que é mais amplo que as atividades propriamente jurídicas, envolvendo também as demais atividades associativas e de encontros de lazer “fora” do ambiente profissional. Ou neste limiar entre profissional e uma teia de relações que se forma. Nesse sentido, à semelhança do que foi descrito por Kant de Lima (1995) sobre as relações no âmbito da Polícia Civil, formam-se teias de relações e não malhas, tendo como marca a *personalidade*, isto é, relações pessoais que se somam às profissionais.

Nesse aspecto, a esfera da associação na profissão permite a construção de campos políticos específicos, que fortalecem os indivíduos e os ajudam a estabelecer uma esfera de atuação própria.³⁶ Na atuação em rede reside a possibilidade de se manter um fluxo constante na troca de conhecimentos com outros colegas, realizar contatos, compartilhar representações e moldar a forma pela qual se compreendem melhores e piores práticas profissionais, hierarquizando os profissionais que estão atuando no campo.

Há, então, a consolidação de certo capital social entre os advogados criminalistas. Capital este que, por sua vez, se produz também na esfera associativa e que, portanto, permite o fortalecimento da “classe criminal” e uma hierarquização entre aqueles que a compõem. No caso que buscamos compreender, surge uma característica importante que são as novas formas pelas quais esse capital pode ser acionado e distribuído por meio do ambiente digital, tal como fazem nossos interlocutores, através da construção e do fortalecimento de um perfil de Instagram.

³⁶ Em pesquisa observando a trajetória dos ministros no Supremo Tribunal Federal ao longo dos anos 1889-2008, é feita comparação das carreiras iniciais destes que se dividiam entre advogados, magistrados e Ministério Público. Nota-se que a partir da década de 30, os advogados revezam com a magistratura o domínio de tais posições no STF. Percebe ainda que cresce consideravelmente o número de ministros do STF que obtiveram cargos importantes em associações antes de chegarem ao tribunal supremo (Almeida, 2010).

REFERÊNCIAS

- Almeida, F. (2010). *A nobreza togada: as elites jurídicas e a política de justiça no Brasil* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo]. <https://doi.org/10.11606/T.8.2010.tde-08102010-143600>
- Almeida, F. (2014). As elites da Justiça: instituições, profissões e poder na política da justiça brasileira. *Revista de Sociologia e Política*, 22(52), 77-95. <https://doi.org/10.1590/1678-987314225206>
- Barth, F. (2000). *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria.
- Bernardazzi, R. & Costa, M. (2017). Produtores de conteúdo no YouTube e as relações com a produção audiovisual. *Communicare*, 17, 146-160. <https://static.casperlibero.edu.br/uploads/sites/5/2020/12/comunicare17-especial.pdf>
- Berman, H. (2006). *Direito e revolução: A Formação da tradição jurídica ocidental*. São Leopoldo, Editora Unisinos.
- Bonelli, M. (1998). A competição profissional no mundo do Direito. *Tempo social*, 10(1), 185-214. <https://doi.org/10.1590/S0103-20701998000100012>
- Bourdieu, P. (2009). *A economia das trocas simbólicas* (6ª ed.). São Paulo: Perspectiva.
- Conheça o Advoga, o banco de oportunidades da OABRJ. (2019, 09 de dezembro). Recuperado em 14 de agosto de 2023, de OABRJ: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/conheca-advoga-banco-oportunidades-oabRJ>
- Eilbaum, L. (2010). *"O bairro fala": conflitos, moralidades e justiça no bairro bonaerense*. [Tese de Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense]. <http://sga.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/16/2016/07/LUC%CDA-EILBAUM.pdf>
- Eilbaum, L. (2012). "Só por formalidade": a interação entre os saberes antropológico, jurídico e judicial em um "Juicio Penal". *Horizontes Antropológicos*, 18(38), 313-339. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832012000200013>
- Geertz, C. (1989). *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC.
- Gottlieb, M., & Dyer, S. (2020). Information and Disinformation: Social Media in the Covid-19 Crisis. *Society for Academic Emergency Medicine*, 27(7), 640-641. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/acem.14036>

- Kant de Lima, R. (1995). *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. São Paulo: Editora Forense.
- Kant de Lima, R. (2000). Carnavais, malandros e heróis: o dilema do espaço público brasileiro. In L. G. Gomes, L. Barbosa, J. A. Drummond (Orgs.), *O Brasil não é para principiantes: carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois* (pp. 105-123). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Kant de Lima, R., Eilbaum, L., & Medeiros, F. (Orgs.). (2017). *"Casos de repercussão": perspectivas antropológicas sobre rotinas burocráticas e moralidades*. Rio de Janeiro: Editora Confluências.
- Miller, D., & Slater, D. (2004). Etnografia on e off-line: cibercafés em Trinidad. *Horizontes antropológicos*, 10(21), 41-65. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832004000100003>
- Nuñez, I. (2021). *Aqui nós somos uma família: brigas e acordos no Tribunal do Júri*. Rio de Janeiro: Autografia.
- Oliveira, L. R. (2019). Sensibilidade cívica e cidadania no Brasil. *Antropolítica - Revista Contemporânea de Antropologia*, (44). <https://doi.org/10.22409/antropolitica2018.0i44.a41956>
- Peirano, M. (1991). Os antropólogos e suas linhagens. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 16, 43-50. http://www.marizapeirano.com.br/artigos/os_antropologos_e_suas_linhagens.pdf
- Ramos, J. (2015). Subjetivação e poder no ciberespaço: da experimentação à convergência identitária na era das redes sociais. *Revista Vivência*, (45), 57-76. <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8251/5921>
- Rocha, D. et al. (1997). *O salão dos passos perdidos: depoimento ao CPDOC*. Rio de Janeiro: FGV Editora. <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6737>
- Romão, W. (2013). #naovaitercopa: manifestações, Copa do Mundo e as eleições de 2014. *Agenda política*, 1(2), 152-167.
- Seara, B. (2021, 26 de janeiro). 'Advogada porta de cadeia' e 'mafioso': presidente da OAB e defensora de Flávio Bolsonaro trocam acusações. *Extra*. Recuperado em 5 de outubro de 2022, de <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/advogada-de-porta-de-cadeia-mafioso-presidente-da-oab-defensora-de-flavio-bolsonaro-trocam-acusacoes-24855405.html>
- Silva, K. (2008). *A prática da mentoria no desenvolvimento de pessoas nas organizações* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas] https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3366/ACF2B_B.pdf

Spieler, P. & Queiroz, R. (Coords.). (2013). *Advocacia em tempos difíceis*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf>

Izabel Saenger Nuñez: Doutora em Antropologia pela UFF. Doutoranda em Direito pela UERJ. Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF e Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela PUCRS. Pesquisadora do INCT-InEAC/NEPEAC/UFF e do DECISO/IESP/UERJ. E-mail para contato: izabelsn@gmail.com.

Letícia Lima: Bacharel em Segurança Pública pela UFF. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. E-mail para contato: leticiacorreia@id.uff.br.

Data de submissão: 11/10/2022

Data de aprovação: 08/07/2023